LEI N.o 101

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, dando outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminado a seguir:

a) 02 02(dois) Caminhões zero Km., de fabricação nacional, com motores movidos a óleo diesel, caçamba basculante;

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986 com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348 de 24 de Julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido a cada equipamento(estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços da Dívida" a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluidos no orçamento plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente não obstantes pagamentos deles decorrentes, ocorrerem no

exercício(parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos à Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos do lances iniciais, intermediários ou finais(antecipações de prestações vincendas), até o limite de Cz$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzados). Junto a entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresas revendedoras.

Art. 11º - Para o cumprimento da presente Lei fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cz$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzados), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12º - Face ao princípio da continuidade administrativo que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.

Art. 13º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cota de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, junto á entidade bancária repassadora.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrá - rio e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 dias do mês de Abril do ano de 1988.

SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI
- Prefeito Municipal -